RE nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.560.589 - PR (2019/0242054-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
RECORRENTE	:	ELTON LUIZ FAEDO
RECORRENTE	:	IRINEU ALVES
ADVOGADO	:	MILTON MACHADO - PR047422
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Trata-se de agravo em recurso especial, interposto por ELTON LUIZ FAEDO E IRINEU ALVES, contra decisão da Corte de origem que não admitiu o apelo nobre.

No âmbito do STJ, o agravo foi conhecido para dar parcial provimento ao recurso especial (fls. 430/435).

Os embargos de declaração opostos em sequência foram rejeitados (fls. 453/454).

Posteriormente, a coordenadoria certificou a ocorrência do trânsito em julgado, datado de 8.10.2019, e determinou a baixa do caderno processual (fl. 461).

Em momento posterior ao efetivo trânsito em julgado e mesmo depois de já baixado o caderno processual ao Tribunal de origem, os recorrentes atravessam petição de recurso extraordinário, protocolada eletronicamente em 9.10.2019.

É o resumo dos autos.

Não há mais nada a prover na espécie.

Preambularmente, consigne-se a impossibilidade de qualquer juízo de valor no caso em tela, tendo em conta o exaurimento da prestação jurisdicional junto ao Superior Tribunal de Justiça.

De fato, consoante relatado, o trânsito em julgado da decisão que conheceu do agravo para dar parcial provimento ao recurso especial já foi certificado nestes autos, não havendo a possibilidade de qualquer manifestação sobre processo que já chegou efetivamente ao seu final.

Feitas essas considerações, **fica determinado o arquivamento imediato desta e de quaisquer outras manifestações, dispensando o envio de expediente avulso à Vice-Presidência**.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: EB74902C-B237-4501-A9E1-B47F01CCF2CB